

DECRETO Nº 1.087 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 1.081 de 21 de maio de 2021, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a tendência de alta de novos casos no município nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de contaminações em cidades vizinhas, acarretando sobrecarga no sistema regional de saúde;

CONSIDERANDO a iminente falta de vagas em UTI em hospitais da região;

CONSIDERANDO deliberação do “Minas Consciente” em impor, a partir de 5 de junho, medidas mais restritivas para as macrorregiões classificadas na “onda vermelha”,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe, do dia 05 de junho de 2021 até o dia 20 de junho de 2021:

I - o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 22h às 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

II - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, inclusive aqueles de pequeno porte;

III - aglomerações;

IV - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

V - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

VI - transitar sem máscara;

VII - a circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VIII - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

IX - transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

X - transitar e permanecer na pista de wheeling;

XI - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes.

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel.

Art. 2º Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

Art. 3º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e utilização;

II – Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos

com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

IV - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

V - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VI - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;

VII - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

VIII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

IX - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

X - Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 4º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 5º No estabelecimento comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor às custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.081, este Decreto entra em vigor à 00:01h do dia 05 de junho de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 04 de junho de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva
Prefeito**

ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 1087 /2021

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para	Sistema de plantão para urgência e emergência.

elétricas.	plantão para urgência e emergência.	urgência e emergência.	
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual	Das 05h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.

Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h à 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.
Restaurantes	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por

	4m ² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	4m ² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	4m ² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Permitido consumo no local das 5h até a 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Permitido consumo no local das 5h até a 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa	Fechado

	por atendente.	por atendente.	
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado, com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência

autônomos da construção civil em geral.			
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.
Auto-escola.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1

	pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares.	Das 5h à 22h, apenas 1 aluno por aula.	Das 5h à 22h, apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.